



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 024/97

Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO "CDHU".

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- *Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba, autorizada a alienar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO "CDHU", por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registro de Escrituras, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Turiuba, da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, dentro das seguintes características:- Tem início no marco (3), cravado na divisa com a Gleba A, daí segue confrontando com esta, com R: 2°10'NE e distância de 33,50m, até o Marco (3A), cravado na divisa com a Gleba A, a partir deste segue confrontando com esta, até o Marco (4), com seus respectivos rumos e distâncias, Marco (3A)-(3B) R: 82°15'SW e distancia de 169,49m; Marco (3B) R: 4°45'SE e distancia de 24,18m, até o Marco (4), cravado na divisa com a Gleba C, daí segue confrontando com esta, com R: 85° 15'NE e distância de 169,26m, até o Marco (3), onde teve início esta descrição, fechando assim a área*



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

superficial de 3.843,04 M², ou seja 0,384 ha, que será desmembrada de uma área maior objeto da Matrícula N° 6.804, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama- SP.

Artigo 2º.- A presente doação é em caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º.- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º.- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidões Negativa de Débito = CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal (Pasep e/ou PIS) e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º.- A Escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º.- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo "CDHU", os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 25 de agosto de 1997.

CLEWIS HENRI MUNHOZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

Secretário